



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 234

Brasília, terça-feira, 19 de dezembro de 2017

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle  
 Vice-Presidente: Wellington Luiz  
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino  
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira  
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo  
 Corregedor: Juarezão  
 Ouvidor: Chico Leite  
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes	Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz	Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro	Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente	Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

## Sumário

Leis .....	2
Resoluções .....	2
Redações Finais.....	3
Comissões .....	10
Mesa Diretora .....	11
Atos Administrativos .....	13
Diretoria de Recursos Humanos .....	14
Contratos .....	15
Decisões TCDF .....	16
Parecer Geral ao Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2018 (em Suplemento)	

## Leis

---

### ERRATA Nº 6/2017

#### LEI Nº 5.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

(Publicada no Diário da Câmara Legislativa do dia 24/8/2017)

#### Na autoria, onde se lê:

“(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)”

#### Leia-se:

“(Autoria do Projeto: Deputados Robério Negreiros e Celina Leão)”

Brasília, 15 de dezembro de 2017



**DEPUTADO JOE VALLE**  
*Presidente*

## Resoluções

---

### RESOLUÇÃO Nº 298, DE 2017

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Altera a Resolução nº 253, de 2011, que fixa o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 253, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único.* A cada ano, a Mesa Diretora fixa os valores correspondentes aos auxílios de que trata o *caput* com base na variação percentual anual acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que melhor represente a variação da inflação no período, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2017

  
**DEPUTADO JOE VALLE**  
*Presidente*

## Redações Finais

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar nº 920, de 1º de dezembro de 2016, que *autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 920, de 1º de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo deve recompor o montante do valor revertido na forma do art. 1º por meio de ativos de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§ 1º A recomposição de que trata este artigo deve ser feita no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A recomposição, no caso de transferência de bens imóveis do Distrito Federal, das suas autarquias ou das suas fundações, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 73, DE 2015

## REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Dê-se ao art. 16, § 2º, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese do § 1º, a transferência da titularidade depende de decisão sobre partilha de bens ou declaração pública assinada por todos os herdeiros legítimos até a apresentação do formal de partilha.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 1.648, DE 2017

## REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

§ 1º As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no *caput*.

§ 2º São requisitos ao candidato à vaga:

I – estar inscrito em programas ou políticas públicas do Governo do Distrito Federal;

II – atender às qualificações exigidas para o exercício da atividade profissional pretendida;

III – cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho e as normas da empresa.

§ 3º O candidato que for ocupar o posto de trabalho em benefício desta Lei deve levar declaração do órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelas políticas públicas de assistência social, devendo prestar sempre informações sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

§ 4º Após 30 dias corridos, contados da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga no órgão competente do Governo do Distrito Federal, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no *caput*, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2017

#### REDAÇÃO FINAL

**Estabelece diretrizes para a participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade administrativa local: unidade orgânica que executa no território de vivência a política pública da respectiva secretaria de estado à qual está vinculada – nível organizacional de gestão;

II – território de vivência: local no qual os cidadãos realizam suas vivências cotidianas – cidade onde os cidadãos residem ou trabalham;

III – organização da sociedade civil apoiadora: organização da sociedade civil criada nos termos desta Lei, cuja finalidade é apoiar as ações executadas no organismo setorial local ao qual se vincula, gerenciando recursos arrecadados única e exclusivamente para esse fim;

IV – unidade administrativa governamental central: unidade gestora de recursos financeiros, devidamente constituída como unidade orçamentária, para a qual são alocados recursos orçamentários de maneira direta – secretarias de estado.

**Art. 3º** A participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais é norteadada pelos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – moralidade;
- III – publicidade;
- IV – eficiência;
- V – efetividade;
- VI – inovação;
- VII – planejamento;
- VIII – coordenação;
- IX – delegação de competência;
- X – controle;
- XI – impessoalidade;
- XII – razoabilidade;
- XIII – indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** A participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais possui os seguintes objetivos:

- I – assegurar participação social no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas;
- II – promover maior efetividade à execução dos recursos públicos alocados;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico das regiões administrativas;
- IV – integrar políticas setoriais;
- V – proporcionar ambiente inovador e de criação, na busca de soluções dos problemas regionais identificados;
- VI – descentralizar o poder decisório das prioridades na execução dos recursos disponíveis;
- VII – empoderar os cidadãos para que possam influenciar diretamente no processo de modelagem das políticas públicas;
- VIII – efetivar a participação da sociedade civil na ação administrativa.

**Art. 5º** Para assegurar a efetividade nas ações desenvolvidas nos termos desta Lei, as unidades administrativas locais devem ser dotadas, na medida de suas competências, de autonomia administrativa e financeira.

**Art. 6º** A autonomia administrativa das unidades administrativas locais, observada a legislação vigente, é garantida pela adoção de políticas de fomento à inserção de múltiplos atores no acompanhamento e no controle social das políticas públicas efetivadas nos territórios de vivência em que cada um dos atores está inserido.

**Art. 7º** A autonomia da gestão financeira das unidades administrativas locais é assegurada mediante a criação de organização da sociedade civil apoiadora e a respectiva alocação de recursos, bem como a previsão de que a organização da sociedade civil capte recursos junto a organismos governamentais ou não governamentais.

§ 1º A lei orçamentária anual pode conter programas de trabalho específicos que demonstrem os valores dos recursos orçamentários oriundos do erário distrital especificamente alocados para assegurar a participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais instituída por esta Lei.

§ 2º As organizações da sociedade civil apoiadoras devem tornar públicos os valores de recursos gerenciados, detalhando a fonte de cada um deles, conforme a respectiva unidade administrativa local apoiada.

§ 3º Cabe a cada uma das organizações da sociedade civil afixar, na respectiva unidade administrativa local apoiada, demonstrativos que discriminem todos os recursos arrecadados, conforme a origem de cada um deles.

§ 4º Para recebimento dos recursos de que tratam o *caput* e o art. 6º, a presidência ou função equivalente da organização da sociedade civil apoiadora deve ser exercida por servidor público lotado na respectiva unidade administrativa local.

§ 5º A diretoria da organização da sociedade civil apoiadora deve ser composta por representantes das categorias funcionais que atuem na unidade administrativa local, assegurando, sempre que possível, a paridade de representação.

§ 6º Cada organização da sociedade civil apoiadora criada nos termos desta Lei deve elaborar plano de trabalho no qual estejam discriminadas todas as ações a ser executadas com os recursos públicos disponíveis e apresentá-lo à unidade administrativa governamental central à qual a unidade administrativa local está vinculada, para aprovação.

§ 7º A aprovação por parte da unidade administrativa central do plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil apoiadora é condição para o repasse dos recursos advindos do erário.

§ 8º O plano de trabalho apresentado nos termos do § 7º deve ser elaborado nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

§ 9º A organização da sociedade civil apoiadora deve ter, entre seus membros, representantes de usuários da política executada.

§ 10. As unidades administrativas centrais devem manter, em seus sítios institucionais na internet, informações acerca dos valores por elas repassados a cada uma das organizações da sociedade civil apoiadoras.

§ 11. As organizações da sociedade civil constituídas nos termos desta Lei devem prestar contas dos recursos repassados ao ente repassador, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014, regulamentada por meio do Decreto nº 37.843, de 2016.

§ 12. A organização da sociedade civil deve informar à unidade técnica imediatamente superior à unidade administrativa local, até o terceiro mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro, os valores arrecadados junto à sociedade civil e os projetos, as ações e as atividades executados à custa desses recursos, para ciência.

§ 13. A organização da sociedade civil apoiadora deve, sempre que possível, adquirir bens de consumo e permanentes de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada, no Distrito Federal, por meio da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, no que couber.

**Art. 8º** As organizações da sociedade civil apoiadoras podem captar recursos:

I – junto aos entes governamentais, mediante termos de colaboração ou de fomento;

II – junto a pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários;

III – mediante atividade comercial, a ser regulamentada conforme norma regulamentar.

§ 1º Os recursos auferidos devem ser depositados em contas bancárias específicas, para cada uma das fontes de arrecadação.

§ 2º Cada organismo governamental deve adotar mecanismos que fortaleçam o controle social sobre a destinação e a aplicação de recursos públicos.

**Art. 9º** Para garantir a implementação da descentralização administrativa e financeira de que trata esta Lei, o Poder Executivo regulamentará, em normas específicas, a descentralização de recursos necessários à administração dos respectivos organismos setoriais locais vinculados.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI Nº 1.664, DE 2017

## REDAÇÃO FINAL

**Declara a Biblioteca Pública Machado de Assis de Taguatinga como patrimônio cultural do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É declarada patrimônio cultural material do Distrito Federal a Biblioteca Pública de Taguatinga, também denominada Machado de Assis, localizada na CNB 1, Área Especial 1, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 2017

## REDAÇÃO FINAL

**Altera a Resolução nº 253, de 2011, que fixa o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 253, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único.* A cada ano, a Mesa Diretora fixa os valores correspondentes aos auxílios de que trata o *caput* com base na variação percentual anual acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que melhor represente a variação da inflação no período, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

## Comissões

### Comissão de Assuntos Fundiários

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 23/08/2017.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de reunião das Comissões, reuniu-se a Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, para a sexta reunião ordinária, da terceira sessão legislativa, da sétima legislatura. Abertos os trabalhos pela Deputada Telma Rufino, Presidente da CAF, considerando haver quórum com a presença dos Deputados Lira e Sandra Faraj. A presidente da CAF solicita a inclusão extrapauta do Projeto de Lei nº 796, de 2015. O pedido é aceito pelos Deputados Presentes. A Presidente da CAF pergunta aos Deputados se querem fazer algum comunicado. A Presidente da CAF solicita a dispensa de leitura e aprovação da ata da 2ª Reunião Extraordinária da CAF. O pedido é aceito pelos Deputados presentes. A Deputada Telma Rufino declara lida e aprovada, sem observações, as ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/06/2017. A Deputada Telma Rufino passa a presidência para o Deputado Lira, visando a apreciação de itens de sua relatoria. O Deputado Lira coloca para discussão e votação o item nº 2 da pauta, o Projeto de Lei Complementar nº 120, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “altera parâmetros de uso e de ocupação do solo do lote único do Trecho 6 do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA da Região Administrativa XXIX e dá outras providências”. O PLC nº 120/2017 foi aprovado com 3 votos favoráveis e 2 ausências. O Deputado Lira coloca para discussão e votação o item nº 1 da pauta, Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o instrumento da compensação urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e dá outras providências”. Em discussão, a Deputada Sandra Faraj solicita esclarecimentos sobre emendas rejeitadas. O Deputado Robério Negreiros assume sua cadeira na mesa. O Deputado Rafael Prudente também assume sua cadeira na mesa e passa a ler a motivação constante de seu relatório. O Deputado Robério Negreiros contesta a rejeição da Emenda nº 6, justificando que ela aperfeiçoa o projeto. O relator esclarece que a emenda trazia repetição dos termos do projeto. O Deputado Robério Negreiros questiona a ordem em que a matéria está tramitando nas comissões. A Deputada Telma Rufino afirma que o projeto está sendo discutido há mais de dois anos no Poder Executivo e que terá maior celeridade se passar primeiro pela CAF. O Deputado Rafael Prudente solicita a retirada de pauta do PLC nº 110/2017, pedido aceito pelo Presidente da CAF. O Deputado Lira coloca para discussão e votação o item 1 da extrapauta, Projeto de Lei nº 796, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e manutenção de placas indicativas de endereçamento nos logradouros do Distrito Federal”, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 999, de 2016, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “dispõe sobre a instalação de placas de sinalização e dá outras providências”. O PLC nº 796/2015 foi aprovado com 5 votos favoráveis. Não havendo nada mais a ser tratado, a Presidente da CAF, Deputada Telma Rufino, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião ordinária às quinze horas. Eu Fábio Fuzeira – Secretário da CAF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pela Excelentíssima Senhora Deputada Telma Rufino, e encaminhada para publicação.



**Deputada Telma Rufino**  
**Presidente - CAF**

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17/08/2017.**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de reunião das Comissões, reuniu-se a Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, para a terceira reunião extraordinária, da terceira sessão legislativa, da sétima legislatura. Abertos os trabalhos pela Deputada Telma Rufino, Presidente da CAF, registrando apenas sua própria presença a presença do Deputado Lira, não havendo quórum, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião ordinária às quatorze horas e trinta minutos. Eu Fábio Fuzeira – Secretário da CAF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pela Excelentíssima Senhora Deputada Telma Rufino, e encaminhada para publicação.



**Deputada Telma Rufino**  
Presidente - CAF

## Mesa Diretora

### Gabinete da Mesa Diretora

**PORTARIA–GMD Nº 379 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nº 55/2000 e nº 42/2003, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os seguintes Requerimentos:

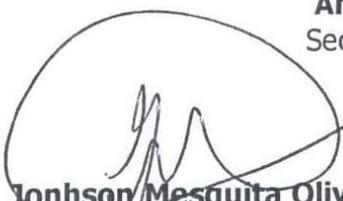
Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto
3177/2017	Celina Leão	Requer informações, ao Presidente da CODHAB, sobre a situação fundiária dos Condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samaúma, Sarandi I e II e Mestre D'armas, próximos à DF 180.
3178/2017	Celina Leão	Requer informações, à Secretaria de Cultura, sobre a existência de projetos a serem realizados nos Condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samaúma, Sarandi I e II e Mestre D'armas.
3181/2017	Celina Leão	Requer informações, à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, sobre projetos sociais nos Condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samaúma, Sarandi I e II e Mestre D'armas.

3180/2017	Celina Leão	Requer informações, à Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, sobre projetos a serem realizados nos Condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samaúma, Sarandi I e II e Mestre D'armas.
3179/2017	Celina Leão	Requer informações, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sobre obras realizadas nos Condomínios Cachoeira, Nosso Lar e Mestre D'armas
3206/2017	Cláudio Abrantes	Requer informações, ao Presidente da TERRACAP, sobre as derrubadas de casas no Núcleo Rural Quintas do Pipiripau II, em Planaltina.
3202/2017	Cláudio Abrantes	Requer, à Secretaria de Justiça e Cidadania, cópia de dados estatísticos referentes ao funcionamento dos cemitérios e serviços funerários, no âmbito do Distrito Federal.
3205/2017	Cláudio Abrantes	Requer informações, à Presidente da AGEFIS, sobre as derrubadas de casas no Núcleo Rural Quintas do Pipiripau II, em Planaltina.
3204/2017	Delmasso	Requer informações, ao Presidente da TERRACAP, sobre o aumento da conta de água e esgoto do Estádio Mané Garrincha.
3210/2017	Luzia de Paula	Requer informações, à Secretaria de Políticas

		para Crianças, Adolescentes e Juventude, sobre a execução orçamentária dos programas daquela Secretaria, nos anos de 2015 a 2017.
3203/2017	Chico Vigilante	Requer informações, ao Presidente do BRB, sobre a ocupação da diretoria e conselhos daquele Banco, bem como de suas Empresas Coligadas.
3182/2017	Chico Vigilante	Requer, à Secretaria de Segurança Pública e Paz Social, cópia de dados estatísticos referentes ao quadro funcional dos órgãos de segurança nos anos de 1998, 2010 e 2017, bem como números de crimes e a evolução da população carcerária, nos últimos três anos.
3190/2017	Wasny de Roure	Requer, à Secretaria de Segurança Pública, cópia de dados oficiais referentes à criminalidade, no âmbito do Distrito Federal.
3193/2017	Comissão de Educação, Saúde e Cultura	Requer, à Secretaria de Educação, cópia de dados estatísticos referentes ao gasto com transporte de 658 crianças do Paranoá, que estudam no Cruzeiro, bem como o orçamento para a construção da escola naquela Região.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**André Luiz Perez Nunes**  
Secretário-Geral/Presidência

  
**Jonhson Mesquita Oliveira**  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
**Eduardo Miranda Melis**  
Secretário Executivo/1ª Secretaria

  
**Jane Mary Marrocos Malaquias**  
Secretária Executiva/2ª Secretaria

  
**Leila Barreto Ornelas**  
Secretária Executiva/3ª Secretaria

## Atos Administrativos

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 1º/01/2017, RESOLVE:

**Art. 1º DISPENSAR** os servidores **IVALDO VIEIRA DE PÁDUA**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.531, CPF nº 443.465.811-53 e **ANA MARIA ALVES MEIRELIS**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.705, CPF nº 343.362.901-30 do encargo de Coordenador e Membro da Comissão constituída por meio da Portaria do Secretário-Geral nº 68/2015, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 2º ALTERAR** a composição da comissão que trata da Contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, no edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o contrato, independentemente de transcrição, objeto do processo nº 001.000866/2014, do Pregão nº 26/2015, contrato nº 20/2015, firmado com a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores na qualidade de executores do contrato:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Kalincka de Gramont Freistas	Chefe de Divisão	20.445	988.993.411-68	Coordenador
Oscar Rafael Montes Monterrojas	Técnico Legislativo	11.236	343.548.911-15	Membro
Osmar Rodrigues da Silva	Auxiliar Legislativo	12.376	245.138.491-34	Membro

**Art. 4º** A participação dos servidores indicados no artigo anterior na Comissão Executora do Contrato dar-se-á partir de 09/12/2017.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
 Secretário-Geral/Presidência

## **Diretoria de Recursos Humanos**

### **PORTARIA-DRH Nº 353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base na Resolução nº 139/1997, regulamentada pela Portaria nº 4/2006 do Gabinete da Mesa Diretora; nos artigos nº 163 e nº 167 da Lei Complementar nº 840/2011; no art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008; e no que consta do Processo nº 001-001492/1997, RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria nº 194, de 15 de setembro de 1997, publicada no DCL de 17/9/1997, retificada pela Portaria-DRH nº 257, de 20 de junho de 2006, publicada no DCL de 21 de junho de 2006, que averbou o tempo de serviço prestado pela servidora PAULA REPUBLICANO DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 13.191-45, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, área Processo Legislativo, passando a ser da seguinte forma: 2.976 dias, de 3/9/1984 a 26/10/1992, à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; e 1.680 dias, de 27/10/1992 a 2/6/1997, ao GOVERNO

DO DISTRITO FEDERAL – GDF, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade; num total geral de 4.656 dias, correspondentes a 12 anos, 9 meses e 6 dias, conforme certidões exaradas pelo GDF e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

  
**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos

## Contratos

---

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000.461/2013. Contrato: n.º 31/2014 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa MERU VIAGENS EIRELI-EPP (Contratada), em 14/12/2017. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Prorrogação: Prorrogação do período da vigência do contrato, por 20 (vinte) meses, o qual passa a vigorar de 29 de janeiro de 2018 à 28 de setembro de 2019. Do valor: Pela prestação dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, a contratada passará a conceder o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da passagem aérea, excluindo-se o valor referente à taxa de administração. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES – Secretário-Geral, e, pela Contratada, GABRIEL SEVERO PEREIRA.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.001.329/2015. Contrato: n.º 19/2015 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa ALGAR TELECOM S/A (Contratada), em 04/12/2017. Objeto: Prestação de serviço de telefonia de 0800 com fornecimento de respectivo circuito digital para a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Prorrogação: Prorrogação do período de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 07 de dezembro de 2017 a 06 de dezembro de 2018. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES – Secretário-Geral, e, pela Contratada, MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO e PATRÍCIA C.J.M. RODRIGUES.

## Decisões TCDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5004, de 05/12/2017

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: <u>35330/2014-e</u>
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 35330/2014-e

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Aposentadoria de JOSÉ LUIZ SEVE GOMES-CLDF.

### DECISÃO Nº 5876/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 629/2015; II - determinar à CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório da aposentadoria para excluir o fundamento legal relativo à vantagem denominada de quintos/décimos; 2) corrigir, na aba "Proventos", o cálculo dos proventos iniciais do servidor para excluir a vantagem mencionada no item anterior; bem como para discriminar os percentuais de cada parcela que compõe os seus proventos; 3) comprovar o ajuste no pagamento atual do servidor, juntando à aba "Anexos e Observações" cópia do seu último contracheque; 4) apurar, para fim de ressarcimento ao erário, os valores percebidos indevidamente pelo servidor a título de décimos originários de cargo em comissão do governo federal, tendo como marco para tal apuração a data em que a CLDF fora notificada da Decisão nº 373/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

Presidiu a sessão a Senhora Presidente ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Dezembro de 2017

  
José Valdir da Silva  
Secretário das Sessões

  
Anilceia Luzia Machado  
Presidente



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Claudinei Pimentel Mota

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)